



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO



Juízo de São Mateus - 2ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves,
Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160
Telefone: (27) 37638900

Número do Processo: 5004480-58.2021.8.08.0047

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

Advogado do(a) EXEQUENTE: EDUARDO CHALFIN - ES10792

Nome: IRANY ALVES DE SOUZA

Endereço: Vale da Vitória, s/n, zona rural, Rodovia Miguel Curry Carneiro, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29930-090

Nome: FLAVIA ALVES CARDOSO

Endereço: Vale da Vitória, s/n, zona rural, Rodovia Miguel Curry Carneiro, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29930-090

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada **IRANY ALVES DE SOUZA E FLAVIA ALVES CARDOSO**, mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação da parte executada **IRANY ALVES DE SOUZA E FLAVIA ALVES CARDOSO** com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de **R\$ 71.698,86 (setenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a **publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado**, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Uma publicação em cada (uma no Diário e uma em jornal). Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FABIA MEDICE DE MEDEIROS - 12/05/2026 13:04:30
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051213043019000000089021791>
Número do documento: 26051213043019000000089021791

Num. 96997936 - Pág. 1